

Na mira do SNI: o Serviço Nacional de Informações e seu sistema de vigilância e repressão aos parlamentares paraibanos

Josenildo Marques da SILVA¹

Resumo: O presente trabalho problematiza a trajetória de três parlamentares arenistas que estiveram sob vigilância do SNI durante os anos do regime (Wilson Leite Braga, Antônio Marques da Silva Mariz e Ernâni Aires Sátiro) e que conseguiram permanecer e crescer no campo, mesmo em meio a instauração de inquéritos e aberturas de processos de cassação. Para tanto, a pesquisa pretende contribuir com os trabalhos recentes que aborda o período inicial do Regime Militar Brasileiro, dialogando com autores como Motta (2014), Reis Filho (2014) e Veras (2018) acerca dos aspectos de acomodação e conciliação ocorridos entre integrantes da elite política e os governos militares. Do ponto de vista metodológico, o trabalho segue o pensamento de autores como Schmidt (2012), Schwarcz (2013) e Bourdieu (1996), sobre a escrita biográfica, e o método prosopográfico, conforme propõe Charle (2006) e Noronha (2011). Assim, por meio de pesquisa online nos documentos do SNI presentes no Arquivo Nacional (Dossiês e juízos sintéticos), o trabalho analisou a estrutura de organização desse órgão, problematizando como os seus setores mais superiores interferiam diretamente na anulação de processos de cassação, quando estes referiam-se a parlamentares que cooperavam de algum modo com a manutenção do próprio regime.

Palavras-chave: Regime Militar; SNI; Parlamentares.

¹Doutorando em História pela Universidade Federal do Pernambuco (UFPE). Professor efetivo de História da Prefeitura Municipal de Assunção, Paraíba, Brasil. E-mail: jjossenildo@gmail.com

In the sights of the SNI: The National Information Service and its system of surveillance and repression of parliamentarians in Paraíba

Abstract: This paper aims to problematize the trajectory of the three arenist parliamentarians that were under surveillance of SNI during the years of regime (Wilson Leite Braga, Antônio Marques da Silva Mariz and Ernâni Aires Sátiro) who managed to remain and grow up in the countryside, even though in the middle of investigations and the opening of removal from office. Therefore, this research intends to contribute with the recent works that approaches the initial period of the Brazilian Military Regime, also dialoguing with authors such as Motta (2014), Reis Filho (2014), and Veras (2018) about the aspects of accommodation of and conciliation that occurred between the members of the political elite and the military governments. From a methodological point of view, this paper was based on works from theorists such as Schmidt (2012), Schwarcz (2013) and Bourdieu (1996), whereas the biographical writing and the prosopographic method proposed by Charle (2006) and Noronha (2011). Thus, through online research in the SNI documents present in the National Archives (Dossiers and synthetic judgments), this work analyzed the organizational structure of this legal body, questioning how its higher sectors directly interfered in the annulment of removal from office, when these referred to parliamentarians who cooperated in some way with the maintained of the Brazilian Regime Military itself.

Keywords: Brazilian Military Regime; SNI; Parliamentarians.

Introdução

Em meados de março de 1964 setores contrários as reformas de base do presidente João Goulart saíram as ruas e expressaram seus descontentamentos com o governo, nas chamadas Marchas da Família com Deus Pela Liberdade. Tinha-se aí o início de uma onda de articulações e protestos que culminaram, em 31 desse mesmo mês, com a movimentação das tropas do General Olímpio Mourão Filho, de Minas Gerais para o Rio de Janeiro, visando a deposição do presidente, o que ocorreu em primeiro de abril com o apoio dos governadores de Minas Gerais, Guanabara e São Paulo.

Instalou-se, assim, no comando do executivo federal, por meio do golpe de primeiro de abril, uma junta militar liderada por três oficiais representantes da armada (Exército, Marinha e Aeronáutica), dando início a uma série de perseguições e violências contra pessoas e instituições. Utilizando como pretexto a ideia de proteção do regime democrático, ante a suposta ameaça de intervenção comunista, esses militares, à medida que faziam uso da violência, buscavam também uma aparência de legalidade, agindo por meio da promulgação de Atos Institucionais, dispositivos que asseguravam legitimidade e mutilavam o texto constitucional.

A presença dos militares comandando praticamente todos os poderes institucionais, o que ocorria por meio da violência e alterações na legislação, promoveu forte impacto no cenário político-partidário. O Ato Institucional nº 1 (AI-1), de 9 de abril de 1964, modificou a escolha presidencial, estabeleceu eleições indiretas e concedeu ao chefe do executivo plenos poderes para cassação de direitos políticos e decretação do “estado de sítio”. Não obstante a implantação desse ato, o governo militar respondeu com represálias aos resultados eleitorais desfavoráveis em 1965, promulgando os atos institucionais 2 e 3 (AI-2 e AI-3), que extinguíram os partidos políticos e decretaram eleições indiretas também para governadores dos estados, além de nomeações para os prefeitos das capitais.

Somado às práticas repressivas presentes nos atos institucionais, outro impacto significativo no cenário da política nacional foi promovido com a Lei nº 4.341 de 13 de

junho de 1964, que criou o Serviço Nacional de Informações (SNI)². Esse complexo órgão foi responsável pelo levantamento de centenas de perfis de integrantes da política do país, atuando na constante vigilância sobre eles e na abertura de inquéritos que poderiam culminar na cassação dos direitos políticos, dos mandatos, no banimento e em outras práticas previstas nas legislações dessa ditadura.

Todo esse cenário de mudanças ocorridas na política durante o Regime Militar, no entanto, não impediu a sobrevivência de determinados políticos e de suas práticas de atuação presentes já em períodos históricos anteriores a 1964. Essa conjuntura de domínio dos militares no Brasil carece ainda de leituras historiográficas atentas a essas permanências, a exemplo da participação ativa da sociedade civil no golpe e, posteriormente, na legitimação dos sucessivos governos militares.

Seguir um olhar que problematiza os atos de conciliação, tanto por parte dos militares quanto da sociedade civil, não significa negar a existência do autoritarismo e de diversas práticas de repressão efetuadas pelos agentes do governo militar. É, na verdade, defender outros aspectos sobre esse período, como os pontuados a seguir: o Regime Militar foi também um momento oportuno de acomodação, manutenção e ascensão de figuras políticas representantes das elites locais; mesmo em meio às práticas de intimidação, perseguição e cassação dos mandatos de parlamentares, a cúpula militar foi responsável por assegurar figuras e grupos políticos que se mostravam dispostos a cooperar e dar legitimidade ao regime, ainda que estas apresentassem um histórico político contrário às ideologias propagadas por esse governo.

Nessa perspectiva, o presente estudo acompanha a trajetória de três parlamentares paraibanos em suas conexões com o Regime Militar, apontando como esse momento não foi apenas de repressão e resistência, mas também de cooptação de integrantes da sociedade civil. Estes, se mostravam dispostos a colaborar com os interesses dos militares, buscando manter suas posições privilegiadas e obter outros dividendos possíveis. A cúpula militar, de outro modo, acumulando poderes que lhe conferia status decisório sobre os rumos da política no país, atuava arbitrariamente dando andamento ou

² Ver: Portal da Câmara dos Deputados: Lei nº 4.341 de 13 de junho de 1964. In: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4341-13-junho-1964-376645-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 10/03/2022 as 08:30 horas.

não aos processos de cassação, perda de direitos políticos, entre outros, seguindo o critério do apoio político.

Assim, a presente pesquisa pretende contribuir com os trabalhos recentes que abordam o período inicial do Regime Militar Brasileiro, dialogando com autores como Motta (2014), Reis Filho (2014) e Veras (2018) acerca dos aspectos de acomodação e conciliação ocorridos entre integrantes da elite política e os governos militares. Trata-se de um debate que se faz necessário ante a multiplicidade de pesquisas que priorizam temáticas como a cassação de mandatos políticos durante o regime, mas não refletem diretamente sobre a trajetória de parlamentares e famílias políticas que conseguiram conviver bem com esses governos autoritários.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa visa contribuir com o debate acerca das possibilidades de trabalhar com esses indivíduos, objetivando problematizar questões pertinentes a uma coletividade, no cenário sócio-histórico compreendido entre os anos de 1964 a 1970. Para o trabalho com a trajetória desses políticos, buscamos mesclar as orientações metodológicas pensadas por Schmidt (2012), Schwarcz (2013) e Bourdieu (1996), sobre a escrita biográfica, com o método prosopográfico, conforme propõe Charle (2006) e Noronha (2011).

Nesse sentido, a pesquisa volta-se para o extenso corpo documental disponível no sítio online do Arquivo Nacional, especialmente os processos movimentados pelo Serviço Nacional de Informações relacionados a investigação e cassação dos mandatos de parlamentares paraibanos. Entre esses, enfatizamos documentos como os juízos sintéticos e dossiês militares dos parlamentares Wilson Leite Braga, Antônio Marques da Silva Mariz e Ernâni Aires Sátiro, onde constata-se investigações sobre esses políticos e as indicações dos seus nomes para aplicação de algumas medidas contidas no Ato Institucional nº 5 (AI-5).³

Seguindo esse caminho, buscamos refletir sobre a complexa organização dos militares na montagem de um sistema de vigilância e investigação sobre a vida dos parlamentares, analisando as relações de poder político que atuavam na paralização de

³ Boa parte da documentação utilizada na presente pesquisa, como dossiê e juízos sintéticos, aparecem no seguinte link do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN): https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Wilson%20Leite%20Braga&v_fundo_colecao=. Acesso em 06/10/2022.

possíveis processos de cassação. Defendemos, desse modo, que a cultura política presente nos governos militares se assemelha a da elite política já em evidência em anos anteriores a 1964, onde a principal lógica era a de assegurar a sua permanência no poder, ainda que para isso fosse necessário contrariar os próprios dispositivos legais decretados durante os anos do regime.

SNI: estrutura de organização e documentos da repressão

O Serviço Nacional de Informações foi criado por meio do interesse do presidente Castelo Branco, que pretendia a criação de um órgão capaz de manter o governo informado sobre atividades em seus ministérios, estatais e paraestatais. Enquanto um órgão de inteligência a partir da coleta ou forja de informações, sua criação tem relação direta também com a Central Intelligence Agency (CIA), sobretudo por meio do contato estabelecido pelo General Golbery do Couto e Silva com integrantes dessa agência.⁴

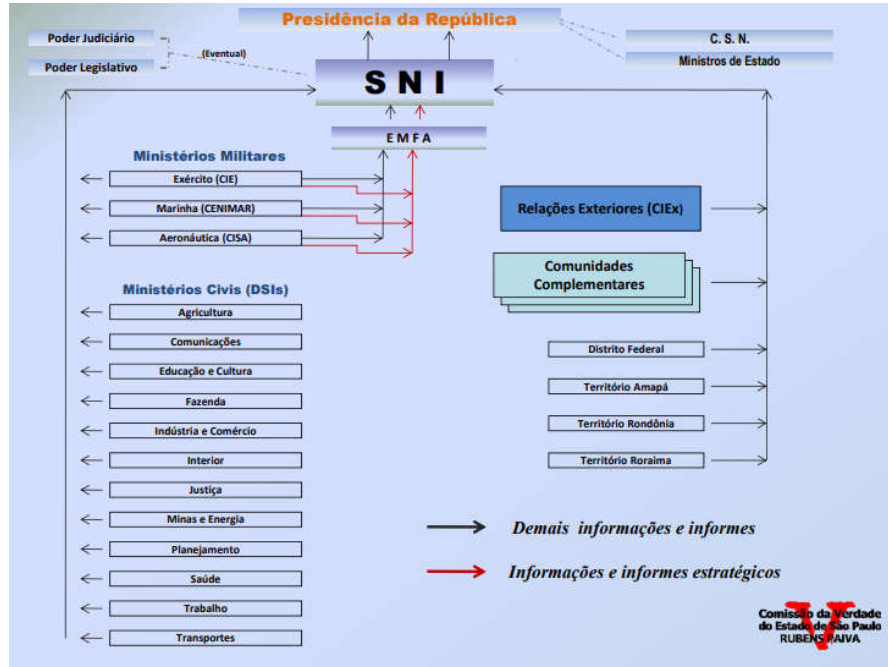
Em âmbito nacional, além de orientar e dar segurança ao Conselho de Segurança Nacional e ao presidente em suas decisões, o SNI surgiu como substituto do Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI), e previa em sua estrutura inicial de funcionamento a presença de uma chefia geral, uma agência central no Distrito Federal e agências regionais⁵.

No entanto, no decorrer dos primeiros anos esse órgão já apresentava inúmeras ramificações em suas agências regionais, como as Divisões de Segurança e Informações (DSI), que atuavam em cada ministério, e as Assessorias de Segurança e Informação (ASI), presentes nos órgãos públicos e autarquias federais. Tratava-se, desse modo, de um órgão que permitiu a sustentação do regime em face de sua estrutura complexa de organização e de seu papel central dentro do Sistema Nacional de Informações (SISNI), como podemos visualizar no organograma apresentado a seguir elaborado durante os trabalhos da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo.

Imagem 1: Organograma do Sistema Nacional de Informações

⁴ Sobre essa visão do SNI enquanto órgão de inteligência, ver: Prashad (2020).

⁵ Sobre essas ramificações do SNI, ver: Antunes (2002), Fico (2001) e Soares (2020).



Fonte: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://comissodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/SISNI3.pdf>. Acesso em 20/06/2022, as 10:00.

Para o bom funcionamento desse órgão dentro de um sistema nacional que interligava todos os ministérios, além do Conselho de Segurança Nacional e a Presidência da República, era essencial o papel desempenhado pelas agências regionais do SNI (ARE) e pelos seus informantes mais locais, a exemplo das Comissões de Apuração e Investigação (CAI) que atuavam nos estados. Tais órgãos locais, também denominados em alguns documentos apenas de Comissões de Investigação (CI), eram os responsáveis diretos pelo levantamento de informações em seus respectivos estados, atuando na formulação de importantes documentos utilizados para a repressão, como os juízos sintéticos e dossiês militares.

Nesse aspecto, verifica-se o trabalho desenvolvido pela Agência Regional do Recife (ARE/SNI) e pela Comissão de Apuração e Investigação do Exército no Estado da Paraíba (CAI/PB). A primeira, presidida pelo General do IV Exército Alfredo Souto Malan, foi responsável pelo encaminhamento de inúmeros prontuários e dossiês de políticos dos estados da Paraíba e Pernambuco nas décadas de 1960/70. A segunda, chefiada pelo Major Presidente Hermano Costa Araújo, era os próprios olhos repressivos da ARE na Paraíba e principal responsável pela produção desses documentos de

repressão, sendo a primeira instância, que agia não só no levantamento das informações, como também na formulação de parecer sobre os investigados.

Com base nos documentos do SNI, então em posse no *sítio* do Arquivo Nacional, podemos evidenciar como agiam esses órgãos regionais e locais, a exemplo das citadas ARE e CAI, e como elas sofriam interferências diretas de suas instâncias superiores, como a Agência Central e o Conselho de Segurança Nacional (CSN). Estas nem sempre confirmavam as decisões tomadas nos setores inferiores do SNI, chegando a manter no campo político parlamentares denunciados pelo próprio regime através de inúmeras acusações, como “oportunismo, corrupção e esquerdismo”.

Tais questões vão ao encontro do que ficou estabelecido nos relatórios de algumas comissões estaduais da verdade e, mais especificamente, nos documentos da Comissão Nacional da Verdade, sobretudo quanto ao caráter parcial e político dos diferentes agentes que atuavam nos mais diversos setores do SNI. Evidencia-se, claramente, no relatório dessa Comissão, como determinados atos repressivos dos governos militares, a exemplo da abertura de inquéritos e investigações, ocorreram com objetivo exclusivo de interromper algumas carreiras políticas, repressão direcionada também para outros cargos, como os de funcionários públicos (professores, pesquisadores), líderes sindicais e militares.⁶

Dessa forma, se os projetores do Regime Militar espalharam durante esses anos uma onda de perseguição, violência e repressão contra inúmeros políticos, foram também responsáveis pela manutenção de figuras políticas descritas por eles próprios como contrárias aos seus “ideais revolucionários”. Analisando o dossiê militar que pretendia a cassação do parlamentar Wilson Leite Braga (ARENA/PB) e o juízo sintético dele e dos políticos Antônio Marques da Silva Mariz (ARENA/PB) e Ernâni Sátiro (ARENA/PB), verificamos como os holofotes repressores do regime apresentavam pesos e medidas diferenciadas que variavam a depender das conexões políticas do momento, das possibilidades que esses parlamentares tinham ou não de dar apoio e sustentação ao

⁶ Quanto a essas repressões, ver o capítulo terceiro dos relatórios finais da Comissão Nacional da Verdade, em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo3/Capitulo%203.pdf>. Acesso em 07/10/2022.

regime, bem como do próprio caráter heterogêneo dos militares em suas percepções político-ideológicas.⁷

Parlamentares paraibanos: entre práticas de repressão e táticas de acomodação

A data era 5 de fevereiro de 1969. O General Alfredo Souto Malan, comandante do IV Exército em Recife, enviava uma extensa documentação para a Comissão de Investigação Sumário do Exército (CISEX), órgão vinculado ao SNI, localizado no Rio de Janeiro, então Estado da Guanabara. O material, conforme presente no assunto do ofício, tratava-se de um processo de investigação aberto por essa agência contra o deputado federal Wilson Leite Braga, onde constava-se o parecer dessa agência, através do seguinte julgamento:

Tendo em vista a gravidade dos fatos apurados, este comando julga que ao deputado WILSON LEITE BRAGA devem ser aplicadas as sanções previstas no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968: cassação do mandato eletivo federal (art. 4º); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos (art. 4º). (SNI/CISEX. Fundo – Agência Recife. Dossiê Wilson Braga. fevereiro de 1969).

Acompanhado dessa decisão relatada no ofício, o general anexava, assim, um conjunto de documentos de caráter confidencial produzidos e/ou reunidos pela Guarnição Militar da Paraíba no mês de janeiro de 1969, através da sua Comissão de Investigação (CI/PB). Com formato do que geralmente denomina-se de dossiê, o material trazia uma ficha de qualificação pessoal e profissional do deputado Wilson Leite Braga, uma ficha individual produzida pela CI/PB, onde continha diversas acusações sobre esse político, além de uma série de ofícios, relatórios e pareceres do TRE-PB utilizados para comprovar o teor das denúncias. Em seu conjunto, constava-se ainda um parecer final da Comissão de Investigação que defendia a aplicação das medidas previstas no mesmo artigo 4º do Ato Institucional nº 5.

De acordo com essa Comissão, então presidida pelo Major Hermano Costa Araújo e pelos membros José Guilherme da Silva (Major) e Expedito Bandeira de Araújo

⁷ Neves Junior (2021, p. 35) explica como historicamente os militares formavam um “setor heterogêneo de pensamento político-ideológico”, ressaltando a presença nos seus quadros internos de perspectivas nacionalistas, liberais e positivistas.

(Capitão), pesava sobre esse parlamentar posicionamentos políticos e crimes que estavam em total desacordo com os interesses da “revolução”. Dentre eles, os militares citavam a sua integração, enquanto estudante de Direito, nos eventos organizados pelo comunismo internacional, lembrando a participação dele como delegado da UNE no Festival da Juventude sediado em Viena. Nesse ponto, mencionam que o político foi alvo de investigações militares (IPMs) sob suspeita de exercer, “dissimuladamente”, a pregação marxista, deixando entrever a possibilidade de aproximação do seu nome com o comunismo soviético⁸.

Além das possíveis aproximações desse político com o que denominavam de “esquerdismo”, os pontos centrais das acusações levantadas pela Comissão de Investigação na Paraíba pairavam sobre a vida pública de Wilson Braga. Para esses militares, as vitórias eleitorais alcançadas por esse político ao longo de toda a sua vida pública foram conquistadas sob o “manto da corrupção”, sendo operadas através de fraudes e tráfico de influências com a participação direta e indireta de integrantes do TRE-PB.

Citando eleições como as de 1962, quando Wilson Braga retomou o cargo de deputado estadual, a Comissão menciona denúncias, sindicâncias e inquéritos instaurados no TRE-PB sobre fraudes praticadas na zona eleitoral de influência desse político (41ª zona/ municípios de Conceição e Ibiara). Desse modo, apontam uma série de crimes que teriam sido praticados por ele e sua família, descrevendo especificamente as práticas ilegais que davam sustentação a carreira política do então deputado:

Domínio do Cartório pela família Braga, nomeação de Juizes eleitorais corruptos que se colocam a seu serviço, eleitores de outros estados votando, mortos e ausentes que votam naquele município, mapas falsos, queimas de cédulas e chapas de votação logo após a apuração, desaparecimento de documentação eleitoral, tudo isso já foi exaustivamente apurado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL em vários processos em trânsito nesse Tribunal, nos quais o Sr. Wilson Leite Braga aparece como autor intelectual e principal beneficiado (SNI/ CI/PB. Fundo – Agência Recife. Dossiê Wilson Braga. Janeiro de 1969).

⁸ No processo de cassação de Wilson Braga e nos juízos sintéticos de outros parlamentares evidencia-se que um dos pontos centrais das denúncias apresentadas pelos agentes do SNI recaía sobre o envolvimento desses políticos com o comunismo soviético. Samways (2014, p. 91), analisa como nesse contexto de Guerra Fria desencadeou-se na América (Norte e Latina) uma espécie de “paranoia anticomunista”, fortalecida, sobretudo, através da atuação de órgãos como o SNI, então responsável pela produção massificada de documentos (sumários, boletins, juízos sintéticos) sobre pessoas e instituições suspeitas de exercerem a “pregação marxista”.

Não obstante a gravidade dos crimes denunciados pelos militares, ocorridos em eleições como essa de 1962, o argumento deles em 1969 era fortalecido pela defesa de que essas mesmas práticas perduravam ainda durante o Regime Militar. É o caso das eleições de 1966, quando Wilson Braga deixou a cadeira de deputado estadual na Paraíba (PSB) e conquistou uma vaga de deputado federal pelo partido situacionista (ARENA). Sobre essa segunda eleição, a comissão cita uma Representação apresentada pelo presidente do MDB que pedia o andamento do processo sobre as fraudes de 1962 e fazia nova denúncia de fraudes eleitorais ocorridas na 41ª zona envolvendo a família Braga e o então parlamentar.

Eleito deputado federal pela ARENA, em 1965, mais uma vez beneficiado por escândalo que fora objeto de Representação do Movimento Democrático Brasileiro (Doc. FI 31) à qual aponta inúmeras irregularidades devidamente comprovadas (títulos falsos, eleitores de outros estados, indevidamente alistados, eleitores falecidos que compareceram às urnas e muitos ausentes que votaram). A Representação constituiu o processo 1004/66 e acha-se inexplicavelmente parado desde o dia 3 de março de 1967. (SNI/ CI/PB. Fundo – Agência Recife. Dossiê Wilson Braga. Janeiro de 1969).

Como é possível evidenciar no dossiê elaborado pelos militares da Comissão de Investigação da Paraíba, as acusações contra esse parlamentar eram inúmeras, sendo sustentadas também por farta documentação anexada nos autos. Assim, havia condições legais, segundo as normas estabelecidas pelos Atos Institucionais da ditadura, para que fosse oficializada a cassação do mandato de Wilson Braga e a suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de dez anos, conforme defendia a Comissão de Investigação do SNI na Paraíba (CI/PB).

Tal era a contundência dessa denúncia contra esse parlamentar que o processo de cassação e suspensão dos seus direitos políticos recebia idêntico parecer ao ser movimentado entre os meses de fevereiro a abril de 1969 por diferentes órgãos do SNI dentro do Ministério do Exército. Como podemos visualizar na figura a seguir, essa documentação recebeu o status de processo ao chegar na Comissão de Investigação Sumária do Exército (CISEX) ficando depois paralisado na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG-CSN), em mãos do então presidente Jaime Portela de Mello.

Imagem 2: Fluxograma sobre o percurso do processo de cassação dos direitos políticos de Wilson Braga em 1969



Fonte: SIAN/Arquivo Nacional: Dossiê Wilson Braga. in: https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/resultado_pesquisa. Acesso em 26/05/2021 as 16:00 horas. Organizado pelo autor.

Desse andamento do processo e posição favorável desses órgãos pela aplicação das medidas previstas no Ato Institucional nº 5, uma questão ficava aparentemente sem resposta com a sua paralisação no Conselho de Segurança Nacional e seu posterior arquivamento em 1970 na Agência central do SNI: diante de tantas acusações e de uma documentação farta, bem como da defesa feita pelos setores do SNI no Ministério do Exército, que defendiam a aplicação das medidas prevista no AI-5, o que explica a continuidade da carreira política de Wilson Braga ao longo de todo o Regime Militar?

A ficha individual e parecer final de Wilson Braga produzida pelos militares da Comissão de Investigação da Paraíba (documento que compõe o dossiê) e o juízo sintético organizado pela Agência do SNI em Recife (ARE), oferecem alguns indícios para essa resposta. Tais documentos deixam entrever a posição privilegiada que tinha esse parlamentar por entre os altos escalões do governo militar, apontando que esse processo ocorrera em virtude de desincompatibilização dele com os interesses do governo no Congresso e não em face de “esquerdismo” ou “corrupção eleitoral” presentes na vida do político.

Tanto na ficha individual quanto no parecer final, os militares da CI/PB mencionam Wilson Braga como um político que gozava de grande prestígio por entre os setores jurídicos e no Governo Federal, prática que para eles perdurava mesmo diante de desobediências do parlamentar, a exemplo do pedido de licença para cassação do mandato do deputado Márcio Moreira Alves (MDB) em 1968. Seu prestígio seria para esses militares objeto de sua composição como “pertencente a facção dominante do Estado” e

como político que conseguia benefícios diretos do governo, como a nomeação de pessoas para o serviço público, conforme cita o relato a seguir:

De posse atual de um mandato de Deputado Federal, pela ARENA, através do qual tem conseguido a nomeação de amigos e correligionários, não tem sabido honrar seus compromissos para com a Revolução, traindo-a covardemente, votando contra os ideais revolucionários, inclusive quando do pedido de licença para processar um parlamentar que havia ofendido os brios das Forças Armadas (SNI/ CI-PB. Fundo - Agência Recife. Dossiê Wilson Braga. Janeiro de 1969).

Esse tipo de denúncia contra Wilson Braga era registrado de igual modo em seu juízo sintético, documento que reunia informações pessoais e públicas sobre a vida dos parlamentares, além de fazer caracterizações dos seus perfis ideológicos. Conforme o encaminhamento de nº 0976/80, remetido pela Agência Recife em 06 de maio de 1980 para a Agência Central do SNI, verifica-se menções nos registros sobre a vida pública de Wilson Braga como sua caracterização como político “oportunista”, corrupto” e prestigiado em sua região:

Goza de grandes prestígios políticos na região do Vale do Piancó, tendo como principal reduto o município de Conceição, onde já se elegeu por várias vezes à custa de corrupção eleitoral. Por isso a CAI/PB [...] organizou um processo de investigação sumária contra o mesmo, propondo ao Escalão Superior a Cassação do seu mandato e suspensão dos seus direitos políticos (ARE_ ACE_0976/80. Fundo SNI – Agência Recife).

Porém, é justamente por entre o “escalão superior” do exército, como cita o juízo sintético, onde podemos acompanhar os fios que explicam o porquê da paralisação do processo de cassação de Wilson Braga. Todas essas documentações elaboradas nos setores inferiores do SNI e enviadas para o Conselho de Segurança Nacional acabaram por serem desconsideradas, pelo menos em sua proposição de cassação do mandato desse parlamentar. O próprio dossiê militar desse político, ao alcançar o setor máximo das decisões, passou a sofrer acréscimos significativos, como a anexação de um ofício enviado pelo assessor de gabinete do presidente, o coronel José Tancredo Ramos Jubé, endereçado ao Gabinete do Conselho de Segurança Nacional.

O ofício de encaminhamento, documentado com o nº 163, e em data de 10 de abril de 1969, tinha como finalidade remeter uma série de documentos do deputado federal Wilson Braga, como uma carta do parlamentar endereçada ao presidente da Secretaria

Geral do Conselho de Segurança Nacional, Jaime Portela de Melo, e uma série de declarações e certidões do TRE-PB. O conjunto dessa documentação anexada ao processo passou a atuar, assim, como uma espécie de defesa do parlamentar quanto as acusações de corrupção eleitoral que pesavam sobre ele. No entanto, elas apontam o conhecimento que Wilson Braga tinha em relação ao processo e ao prestígio que desfrutava com os militares diretamente ligados ao gabinete do presidente Costa e Silva. Em um pequeno trecho da carta verifica-se que ele conhecia não apenas o coronel Jubé, como também o presidente da CG/CSN:

Acredito, Senhor General Jaime Portela, que esses esclarecimentos sirvam para desfazer as dúvidas e equívocos que porventura tenham surgido em torno do meu nome, através de denúncias de adversários políticos. E conhecendo, como conheço, o elevado espírito de justiça de V.Exa. e a sua atuação a frente da Secretária do Conselho de Segurança Nacional, é que me animei em lhe escrever na certeza de que não permitirá que se faça injustiça (SNI/CSN. Fundo - Agência Recife. Dossiê Wilson Braga. 5 fevereiro de 1969).

Havia, portanto, relações políticas próximas entre o político Wilson Leite Braga e a alta cúpula do Regime Militar que atuaram decisivamente para o arquivamento do seu processo de cassação. Mesmo ante os interesses mais locais e regionais que indicavam no dossiê as possibilidades de cassação de mandatos, acusando os parlamentares, processos como o de Wilson Braga eram estagnados, diante das conexões entre os parlamentares e esses coronéis e em face da própria importância que tais políticos tinham para sustentação do Regime Militar.

Como verifica-se nos juízos sintéticos dos parlamentares paraibanos elaborados pela Agência Recife e encaminhados em 06 de maio de 1980 para a Agência Central do SNI, o caso do político Wilson Leite Braga não era único dentre o universo de políticos que estiveram na mira dos militares nas décadas de 1960/70. Outros parlamentares paraibanos desse período também podem ser mencionados dentro do leque de políticos que acumulavam registros negativos por entre as divisões do SNI, sobretudo em suas instâncias estaduais e regionais.

Dentre esses nomes, pode ser mencionado o de Antônio Marques da Silva Mariz (ARENA), primo do líder da ARENA nas décadas de 1960/70 no Estado, e o governador João Agripino. Mariz foi preso pelos militares já no primeiro ano do regime, ocasião em

que exercia o cargo de prefeito de Sousa-PB pelo partido trabalhista. Porém, dado o prestígio que João Agripino tinha com a presidência, ele foi logo solto e voltou às atividades públicas, exercendo o cargo de secretário de Educação e Cultura, nomeado nesse mesmo governo de João Agripino (1965-1971). Posteriormente, foi ainda eleito em três pleitos sucessivos para deputado federal (1970-1980) e candidato a governador do seu Estado em 1982.

No juízo sintético de Antônio Mariz constata-se graves denúncias e indiciamentos contra ele registradas no decorrer dos vinte e um anos de regime. Para os militares, esse político era ideologicamente um “esquerdista convicto”, seguidor da corrente “marxista-leninista” e um contestador do regime, sobretudo por haver afirmado que tinha posição irreconciliável com o atual sistema em vigor no país. Acrescido a isso, o seu juízo sintético registra inúmeras atividades suspeitas de subversão, destacando entre elas sua ligação com organizações camponesas, seu ativismo em organizações estudantis (UNE e CACO) e sua participação no recolhimento de assinaturas para legalização do Partido Comunista em 1961.

Tal documento enumera ainda vários momentos de atuação desse político em que ele esteve sob observação do SNI, mencionando um comício onde fora tachado de comunista pelo então governador Ernâni Sátiro e outra ocasião em que os companheiros do seu partido haviam lhe adjetivado pelo termo “venal”. Essas descrições sobre a vida de Antônio Mariz chegavam ao ponto de citar eventos bizarros relacionados a comemorações ou protestos do deputado em João Pessoa, quando ele encontrava-se sob efeito de bebidas alcoólicas, a exemplo da nota b registrada em seu juízo sintético:

b) Numa de suas chegadas no Aeroporto de Joao Pessoa/PB, após ingerir grande quantidade de bebida alcoólica, promoveu uma passeata até o centro da cidade, onde pronunciou inflamado discurso de contestação ao Regime, em maio de 1978. (ARE_ACE_0976/80. Fundo SNI – Agência Recife).

Com essa acirrada atividade de vigilância e investigações sobre a vida desse político, onde eram registrados até mesmo momentos de embriaguez, o acúmulo de informações deu origem a abertura de inquéritos, visando a possibilidade de interrupção de suas atividades públicas. Sua ficha criminal, processada pela polícia da Guanabara antes de 1964 sob a alegação de ser ele um comunista, foi utilizada novamente pelo SNI

para abertura de IPM, conforme verifica-se no histórico do seu juízo sintético em data de 22 de maio de 1969. Nesse mesmo ano, também seguindo-se o ritmo dos processos de cassações de mandatos abertos após o caso do deputado Márcio Moreira Alves, Mariz teve sua ficha mais uma vez processada, o que ocorreu, nesse segundo caso, com vistas a aplicação das medidas previstas no AI-5.

Ainda assim, todas essas atividades de investigações, aberturas de inquéritos e menções sobre o seu posicionamento ideológico não foram capazes de interromper a efervescente carreira política que teve Antônio Mariz durante os anos de Regime Militar. Como evidente em seu juízo sintético, os processos movimentados contra ele encerravam-se sob alegações de não terem sido encontrados “elementos de culpa” ou, de outro modo, eram arquivados quando enviados pela Agência Recife (ARE) para a Agência Central do SNI (AC/SNI).

O juízo sintético de Antônio Mariz, elaborado pela Agência Recife, indica a política de apadrinhamento como um elemento que explica a sua sobrevivência nesse campo, mesmo diante de tantas denúncias formuladas pelo SNI. A partir de uma breve leitura das divisões que compõe o documento citado, observa-se a permanência no uso dessa prática política, além da participação dos integrantes do regime que atuavam para manutenção das mesmas ações no cenário político. Evidencia-se, dessa forma, a importância de tal prática para a continuidade das relações de poder então existentes entre o governo militar e os políticos de grande liderança em suas oligarquias locais.

Esse juízo sintético acentua a força política e familiar que tinha Antônio Mariz no Estado da Paraíba. Logo, no início de registro dos dados de qualificação pessoal, a ARE toma nota do seu parentesco como filho de José Marques da Silva Mariz, político de renome no cenário da política desse Estado. Na segunda divisão do documento, que guarda o mesmo nome de juízo sintético, ele expõe as ligações políticas de Mariz com o “ex-ministro João Agripino”, enfatizando, com o uso de colchetes, o parentesco de primos entre eles.

No entanto, é na terceira divisão desse juízo sintético, denominada de histórico, onde essa relação é repetidamente citada, indo além da questão do parentesco. No registro do dia 15 de fevereiro de 1971 o NAJP/SNI informa a posição de Antônio Mariz como secretário de Educação nomeado pelo governador João Agripino. Essa nomeação é

novamente mencionada em seu histórico, sendo acrescentado a ela uma ênfase ao seu lugar de pertencimento: o “esquema do ex-governador João Agripino” (SNI/ARE, 2 de julho de 1975).

Por fim, em 1977 é feita pela Agência de Recife outra menção sobre a relação entre Antônio Mariz e João Agripino, nesse caso por ocasião da possível indicação de Mariz para concorrer ao cargo de governador da Paraíba. Tal informe menciona o nome de Agripino como principal apoiador da candidatura do seu primo, destacando outros importantes apoios ao então deputado em setores da imprensa e meios universitários, conforme apresenta o seguinte texto:

Esta AR, em atenção ao PB nº 052/15/AC/77, de 02 de maio, informa que o nominado, atual deputado federal ARENA/PB, à que recebe apoio irrestrito do ex-governador João Agripino, bastante credenciado diante da opinião pública, especialmente na área universitária, vem se destacara como um dos prováveis candidatos a Governador do Estado da Paraíba. (ARE_ ACE_0976/80. Fundo SNI – Agência Recife).

Como deixa claro essa citação, os fortes vínculos familiares e políticos existentes entre Antônio Mariz e João Agripino eram conhecidos e registrado pelo SNI, sendo fundamentais para a permanência de Mariz no cenário da política. Isso porque, o ex-governador João Agripino era nas décadas de 1960/1970 a maior liderança da ARENA nesse Estado, tendo sido inclusive um político próximo a presidentes militares como o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

O prestígio de Agripino na alta cúpula do Regime Militar foi utilizado para impedir a cassação do mandato de familiares como Antônio Mariz, indicar cassações de juízes e, possivelmente, dos próprios políticos de sua base⁹. Essa proximidade com os generais do governo lhe permitiu até mesmo oficializar candidaturas de aliados envolvidos em IPMs e com processos de cassação em andamento, a exemplo do seu vice-governador Severino Cabral, na Campanha eleitoral de 1965¹⁰.

⁹ Cittadino (2006, p. 338) menciona o depoimento de João Agripino concedido a Fundação Getúlio Vargas em 1978, quando ele afirmou sua participação na cassação de 11 Juízes de Direito ao encaminhar o processo deles ao Ministério da Justiça. Quanto as cassações de políticos, Cittadino (2006, p.336) comenta as versões dos políticos José Joffily e Vital do Rego e do jornalista Hélio Zenaide sobre a participação de Agripino. Estes último, tendo acusado o ex-governador de “cumplicidade pela omissão”

¹⁰ Cittadino (2006, p. 133) discorre também sobre essa atuação de João Agripino para conseguir junto aos Marechais Castelo Branco, Ernesto Geisel e Golbery do Couto a oficialização de um candidato que está na mira das investigações do regime em 1965.

Tais interferências diretas contra cassações como a citada, sugerem que era esse líder arenista o principal articulador para a manutenção de candidaturas alvos do SNI nas décadas de 1960/1970. Conhecendo de perto outros generais como Golbery do Couto e Ernesto Geisel e, obtendo nomeações ministeriais nos governos militares, ele se constituía, nesses anos, como um típico padrinho político, não apenas de familiares, mas de correligionários que se encontravam com os seus dias contados na política do regime.

Essa lógica do governo militar em manter no campo político lideranças bem situadas entre as oligarquias locais é visível na trajetória dos políticos aqui apresentados, mas pode ser ainda mais evidente ao consultarmos o juízo sintético de um dos principais nomes da ARENA no país: o político Ernâni Aires Sátiro e Sousa.

No juízo sintético de Ernâni Sátiro, outro documento também produzido pela Agência do SNI em Recife, observa-se inúmeras descrições negativas dos militares sobre a trajetória de atuação desse político no Estado da Paraíba. Ao registrar informações principalmente da sua carreira como deputado federal, o SNI define esse parlamentar como corrupto e comprador de votos, mencionando em seu histórico uma lista de testemunhas arroladas pelo TRE-PB que confirmavam o uso dessas práticas em benefício de sua projeção eleitoral:

Eleições de 15-XI-1966. O Juiz Eleitoral da 1ª zona-A do estado da Paraíba tornou por termo as declarações das testemunhas abaixo referentes aos seguintes fatos: Marluce BATISTA dos SANTOS, declarou que Jaime Lisboa, Diretor da Caixa Econômica Federal da Paraíba, em companhia de outras pessoas, instruiu eleitores para votarem em ERNANI SÁTYRO, dando a uns 5 eleitores a quantia de CR. 1.000 a cada um. JOSÉ BATISTA DA SILVA, declarou que acertou com alguns eleitores para encontros com JAIRO LISBOA e que este em companhia de outras pessoas deu CR\$ 1.000 aos eleitores presentes, os quais deveriam votar em ERNANI SÁTYRO. (ARE_ ACE_ 0976/80. Fundo SNI – Agência Recife).

Para os integrantes da Agência Recife, Ernani Sátiro enquadrava-se nesses dois perfis (corrupto e comprador de votos) ao ser o beneficiário de um esquema de corrupção eleitoral que se concentrava na compra de votos através da participação de agentes e fundos do próprio governo. Tal corrupção atestada pelos militares na carreira pública do parlamentar era ainda mencionada quando de sua ocupação no cargo de governador, onde o histórico de seu juízo sintético cita, em 31 de maio de 1972, ter ocorrido aumentos nas

despesas públicas e a utilização dos recursos do governo em eventos pessoais desse político:

No período de novembro de 1971 a janeiro de 1972 as despesas do Governo do Estado da Paraíba, efetuadas no ‘Hotel Tambaú’, elevaram-se a importância de Cr\$ 27.625,00 (vinte e sete mil / seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), representadas pela emissão de 47 (quarenta e sete) notas, sendo as aludidas despesas, em valor superior à Cr\$ 7.000,00 cruzeiros (sete mil cruzeiros), refere-se a gastos no interior do ‘Bar Nobre’, / daquele hotel, com consumo de whisky. Quando do lançamento do livro “Mariana”, de autoria do referido Governador, com coquetel oferecido aos presentes, registra-se gastos no montante de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), não incluídos no total acima. (ARE_ ACE_ 0976/80. Fundo SNI – Agência Recife)

Somando-se a essas denúncias formuladas na Agência Recife, registra-se ainda em seu juízo sintético algumas citações que descrevem a insatisfação dos militares com casos de interferências desse político em processos contra pessoas consideradas suspeitas de “esquerdismos” (subversivos). Interferências estas relacionadas também ao trabalho de integrantes da segurança pública no Regime Militar, que estariam sendo alvos de críticas e intimidação do então governador, em face de suas constantes práticas de apadrinhamento, como cita o NAJP/SNI em registro de 07 de julho de 1971:

Na presença de alguns de seus secretários, inclusive o da Segurança Ten. Cel. Wlamyr Nóbrega, tentou / o Gov. Ernani Sátiro, de não prosseguir em suas investigações em torno do caso que envolve um juiz e também diminuir a intensidade / de fiscalização nas estradas, pois acha isso ingerência indevida, de autoridade federal em sua área. Assim sendo, mais uma vez o Governador citado volta a apadrinhar pessoas que se envolvem na corrupção e subversão, como o caso do Juiz Onaldo Montenegro, passador de cheque sem provisão de fundos e de vida totalmente irregular. (ARE_ ACE_ 0976/80. Fundo SNI – Agência Recife).

Ernani Sátiro era, portanto, mencionado por entre os setores de investigação do SNI a partir de diferentes imagens negativas, sendo acusado de corrupção administrativa e eleitoral e de interferir nas ações dos agentes militares contra pessoas acusadas de subversão. Essas denúncias, embora conhecidas pela Agência Central do SNI (AC), foram efetuadas em sua maioria pela Agência Recife (ARE) e pelos seus setores de investigação no Estado da Paraíba (CI/PB) divergindo e muito do prestígio que tinha esse político por entre os escalões superiores do Regime Militar.

Como ficou registrado em sua biografia oficial, Ernani Sátiro foi o último presidente Nacional da UDN, tendo sido designado pelo Marechal Castelo Branco para

comandar a formação do “bloco revolucionário”, criado para integrar no Congresso os apoiadores do chamado movimento de 1964. Sua proximidade com o governo Costa e Silva lhe rendeu a posição de líder da ARENA na Câmara e a nomeação para o cargo de ministro togado do Superior Tribunal Militar (STM) em 1969. Durante o governo de Emílio Garrastazu Médici recebeu ainda a indicação do seu nome como o candidato da ARENA nas eleições indiretas ao governo da Paraíba em 1970, alcançando a função de governador eleito por esse Estado (1971-1975).

Havia aparentemente uma visão dúbia sobre esse político entre os integrantes do regime que formavam o Sistema Nacional de Informações (SISNI). Isso porque, paralelamente as suas indicações para cargos e funções de alto prestígio, efetuadas diretamente pelos presidentes militares, era ele também acusado de praticar crimes eleitorais e administrativos, e agir na contramão dos interesses do governo ao proteger pessoas que estavam na mira das investigações do SNI.

Todavia, muito além da dubiedade, essa era a lógica de manutenção do regime em seu cenário de relações de forças, interesses e jogos de poder político. Todos esses setores locais do SNI executavam uma função que se restringia a investigação, apuração e identificação dos perfis ideológicos dos investigados, mas não decidiam diretamente sobre as sanções a serem aplicadas contra eles. Essa função cabia ao presidente, sob a orientação do secretário geral do CSN e do ministro da Justiça, conforme previa o AI-5 e a própria estrutura de funcionamento do SISNI, que tinha a sua instância máxima de decisão em relação as cassações de mandatos, entre outras determinações.

Nesse sentido, era algo normal dentro dessa estrutura de funcionamento do SISNI essas divergências, onde setores inferiores de investigação indicavam referências negativas sobre determinados políticos e até a possibilidade de cassação dos mandatos, e as demais instâncias julgavam improcedentes ou fazia vista grossa quanto a essas denúncias.

Em suma, as acusações levantadas por órgãos estaduais como a CI/PB surgiam, em geral, por meio de disputas políticas locais ou desagrado dos militares com algumas atitudes assumidas pelos políticos no exercício dos seus mandatos no Estado. Ações estas interpretadas pelos agentes de vigilância como estando em desacordo com suas crenças no movimento revolucionário ou como atos de insubordinação aos seus trabalhos de

investigação, a exemplo do que foi relatado sobre o político Ernani Sátiro na elaboração do seu juízo sintético. Porém, tais denúncias locais eram tomadas como irrelevantes ao alcançarem setores como a Agência central do SNI ou o Conselho de Segurança Nacional, em face da significativa importância que tinham políticos como Antônio Mariz, Ernani Sátiro e Wilson Braga para a manutenção do Regime Militar.

Considerações finais

Não se pode negar, de fato, a onda de perseguição instaurada a partir de 1964 no país contra políticos, estudantes, operários e outros seguimentos da sociedade civil. Logo no início do regime, grandes lideranças políticas estaduais e nacionais tiveram seus mandatos cassados, suspensos os seus direitos políticos, foram presos e/ou obrigados a se exilarem em outros países visando a própria sobrevivência. Porém, o debate levantado através dos documentos citados deixa em evidência que não foi apenas por meio da repressão contra esses grupos que esse regime se manteve por mais de duas décadas.

A trajetória do político Wilson Braga e dos demais deputados apresentados aqui (Ernani Sátiro, João Agripino, Antônio Mariz) são evidências das divergências existentes dentro do SNI e do interesse majoritário da cúpula do regime em manter pessoas no campo político definidas por eles como corruptas, oportunistas e esquerdistas. Estas, ao se ajustarem ao interesse do governo militar de permanecer no comando do país, permitiam não só a sobrevivência dos seus nomes na política, como também aumentavam as suas possibilidades de ascensão nesse campo, uma vez que mantinham com o governo relações de natureza clientelista.

Tem-se, desse modo, um cenário político nos anos 1960/1970 ainda marcado pela manutenção de antigas práticas políticas, que, muito embora assumiam novos modos de atuação, tinham em si a mesma finalidade: garantir a manutenção das elites políticas no comando dos principais cargos representativos. Estas, para escaparem dos tentáculos repressivos dos governos militares, negociaram e cooperaram com esse governo em seu sistema de dominação instalado no país, ao longo desses vinte e um anos de Regime Militar.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, P. C. B. **SNI e ABIN: Uma Leitura da Atuação dos Serviços Secretos**

Brasileiros ao longo do Século XX. 1. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002. 220 p.

ARQUIVO NACIONAL. Serviço Nacional de Informações (SNI). **Dossiê Wilson Braga.** In:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Wilson%20Leite%20Braga&v_fundo_colecao=. Acesso em 26, jun. 2022.

ARQUIVO NACIONAL. Serviço Nacional de Informações (SNI). **Juízo Sintético dos Parlamentares Paraibanos.** In:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Wilson%20Leite%20Braga&v_fundo_colecao=. Acesso em 12, set. 2022.

BERSTEIN, S. Culturas Políticas e Historiografia. In: AZEVEDO, C. et. al. (org.). **Cultura Política, Memória e Historiografia.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. Cap. 1, p. 29 - 46 p.

BOURDIEU, P. A Ilusão Biográfica. In: AMADO, J. et. al. (org.). **Usos & abusos da história oral.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996. Cap. 13, p. 183 - 191.

BRASIL. Lei nº 4.341 de 13 de junho de 1964. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional das Informações (SNI). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 5073, 15 jun. 1964. Disponível In: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4341-13-junho-1964-376645-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 mar. 2022.

CHARLE, C. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In: HEINZ, M. F. (org.). **Por outra história das elites.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. Cap. 2, p. 41-53.

CITTADINO, M. **Poder local e Ditadura Militar:** o governo João Agripino na Paraíba (1965-1971). 1 Ed. Bauru - SP: Editora Edusc, 2006. 424 p.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório Final. Capítulo 3 (Contexto Histórico das Graves Violações entre 1946 e 1988). In: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo3/Capitulo%203.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

FICO, C. **Como eles agiam:** Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001, 269 p.

MOTTA, R. P. S. **As Universidades e o Regime Militar:** cultura política brasileira e modernização autoritária. 1. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. 448 p.

NEVES JUNIOR, José Wilson Assis. **A Ideologia de Segurança Nacional no Arquivo de Documentos do Serviço Nacional de Informações do Estado do Paraná (1964-1985).** 2021. 209 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Centro de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2021. Disponível em: file:///C:/Users/Josenildo%20Marques/Desktop/Textos%20orienta%C3%A7%C3%B5es%20com%20Cristiano/nevesjunior_jwa_dr_mar.pdf. Acesso em: 07 out. 2022.

NORONHA, A. E. O uso da prosopografia para o estudo de elites locais: um esboço metodológico (o caso dos empresários de Santa Cruz do Sul). In: HEINZ, F. M (org.). **História social de elites**. São Leopoldo: Oikos, 2011. Cap. 5, p. 97 a 113.

PRASHAD, Vijay. **Balas de Washington**: uma história da CIA, golpes e assassinatos. 1ª Ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2020.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. **Inimigos imaginários, sentimentos reais**: medo e paranoia no discurso anticomunista do Serviço Nacional de Informações (1970-1973). 2014 f. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36464/R%20-%20T%20-%20DANIEL%20TREVISAN%20SAMWAYS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 out. 2022.

SCHMIDT, B. B. Biografia e História. In: CARDOSO, C, F. et. al (org.). **Novos Domínios da História**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Cap. 10, p. 187 a 206.

SCHWARCZ, L. M. Biografia como gênero e problema. **História Social**, Campinas, v. 1, n. 24, p. 51 – 63, jan/jul. 2013.

SOARES, M. T. D. B. **A Política Paraibana Viglada**: políticos e militantes sob os olhos do SNI (1964 a 1985). 2020. 229 p. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa (PB), 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18201>. Acesso em: 07 abr. 2022.

VERAS, D. B. **Palácios Cariados**: a elite universitária e a ditadura militar – o caso da Universidade Federal de Pernambuco (1964 – 1975). 2018. 413 f. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/32872>. Acesso em: 05 abr. 2022.



Os direitos de licenciamento utilizados pela Revista Histórias Públicas é a licença *Creative Commons Attribution-Non Commercial 4.0 International (CC BY-NC-SA 4.0)*

Recebido em: 29/07/2022
Aprovado em: 11/11/2022